

**PROCESSO N.:** 1012057  
**NATUREZA:** Consulta  
**CONSULENTE:** Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo  
**PROCEDÊNCIA:** Prefeitura Municipal de Ouro Preto

**À Coordenadoria De Desenvolvimento Da Fiscalização De Atos De Pessoal,**

Trata-se de Consulta Eletrônica formulada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Julio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, Prefeito do Município de Ouro Preto, por meio da qual faz a seguinte indagação:

[...] há impedimento legal para cobrança de inscrições em Processos Seletivos Simplificados, a fim de custear os gastos obtidos com a aplicação da prova e com o escopo de atender aos ditames da economicidade.

Admitida a consulta encaminhei os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Súmula que elaborou o relatório, concluindo que não foram identificadas deliberações enfrentando questionamentos nos exatos termos aventados pelo consulente.

Nesse contexto, com fundamento no art. 210-C, do RITCEMG, com redação dada pela Resolução n. 05/2014, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise da matéria objeto da presente Consulta.

Após retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 20 de outubro de 2017.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**

MT25